

JUSTIÇA E RECONHECIMENTO: AÇÕES AFIRMATIVAS COMO FERRAMENTAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Ana Carolina de Oliveira Lyrio

Doutora pelo Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (PPGPS/UENF).

anacarolinalyrio2@gmail.com

Camila Ribeiro Teodoro

Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade

Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (PPGCL/UENF).

camilariteodoro@gmail.com

Ari Gonçalves Neto

Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade

Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (PPGCL/UENF).

Bolsista FAPERJ.

arigneto@gmail.com

Shirlena Campos de Souza Amaral

Professora dos Programas de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (PPGCL/UENF) e Sociologia Política da

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (PPGPS/UENF).

shirlena@uenf.br

Resumo: o artigo analisa as ações afirmativas, especialmente as políticas de cotas para mulheres, como instrumentos estruturais de enfrentamento à violência de gênero. Fundamentado na teoria da justiça de Nancy Fraser, que articula redistribuição e reconhecimento, o estudo demonstra que tais políticas vão além da correção de desigualdades históricas, atuando também na valorização de identidades subalternizadas e na reconfiguração de relações de poder. São apresentados exemplos de aplicação em setores como educação, mercado de trabalho, política e administração pública, ressaltando seu potencial de ampliar a presença feminina em espaços de decisão e romper estereótipos de gênero. Destaca-se que, para serem efetivas, as ações afirmativas devem integrar políticas amplas, permanentes e interseccionais, acompanhadas de monitoramento e diálogo com as beneficiárias, evitando que se tornem medidas meramente simbólicas. O trabalho conclui que essas iniciativas não representam privilégios, mas mecanismos legítimos de justiça e reconhecimento, essenciais para reduzir as desigualdades e promover transformações sociais duradouras.

Palavras-chave: cotas, mulheres, violência.

Abstract: the article analyzes affirmative actions, especially quota policies for women, as structural instruments for confronting gender-based violence. Grounded in Nancy Fraser's theory of justice, which articulates redistribution and recognition, the study demonstrates that such policies go beyond correcting historical inequalities, also acting to valorize subalternized identities and reconfigure power relations. Examples of application in sectors such as education, the labor market, politics, and public administration are presented, highlighting their potential to increase female presence in decision-making spaces and break gender stereotypes. It is emphasized that, to be effective, affirmative actions must integrate broad, permanent, and intersectional policies, accompanied by monitoring and dialogue with

the beneficiaries, avoiding becoming merely symbolic measures. The work concludes that these initiatives do not represent privileges, but legitimate mechanisms of justice and recognition, essential for reducing inequalities and promoting lasting social transformations.

Keywords: quotas, women, violence.

Introdução

A violência de gênero constitui uma das mais persistentes formas de violação dos direitos humanos, manifestando-se em múltiplas dimensões física, psicológica, simbólica, institucional e estrutural. No Brasil, onde a desigualdade de gênero se entrelaça com marcadores como classe, raça e território, as políticas públicas precisam ir além do enfrentamento pontual e assistencialista da violência, adotando estratégias estruturais que promovam transformação social duradoura. Nesse contexto, as ações afirmativas se destacam como instrumentos capazes de operar transformações profundas ao atuar tanto na redistribuição de oportunidades quanto no reconhecimento de identidades marginalizadas.

Inspiradas por princípios de justiça social e de reparação histórica, as ações afirmativas têm como objetivo a correção de desigualdades sistemáticas que impedem o acesso equitativo a direitos e oportunidades. Trata-se de políticas públicas deliberadas, aplicadas a grupos historicamente discriminados no caso das mulheres, às que foram excluídas de espaços educacionais, políticos, profissionais e simbólicos por dinâmicas patriarcais e hierarquias de poder socialmente construídas. Nesse sentido, compreender as ações afirmativas como parte de um projeto amplo de justiça de gênero implica articular sua dimensão redistributiva com a dimensão do reconhecimento, tal como proposto por Nancy Fraser. Essa articulação é fundamental para que políticas de equidade não se restrinjam ao aumento numérico da participação feminina, mas avancem no sentido de promover mudanças culturais, simbólicas e institucionais duradouras.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar as ações afirmativas, em especial as políticas de cotas para mulheres, como instrumentos de enfrentamento à violência de gênero, compreendendo-as não apenas como mecanismos de correção de desigualdades históricas, mas como práticas de justiça e reconhecimento. Parte-se do pressuposto de que as múltiplas formas de violência que atingem as mulheres simbólica, institucional, política e estrutural exigem respostas estatais e sociais que vão além do punitivismo, atuando nas raízes das desigualdades e na reconfiguração das relações de poder. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem teórica e documental, centrada na análise crítica da teoria da justiça proposta por Nancy Fraser, que articula as dimensões da redistribuição e do reconhecimento como pilares fundamentais para uma justiça social efetiva.

Fundamentação teórica

Do ponto de vista teórico, autores como Nancy Fraser (2006) e Axel Honneth (2003) ajudam a compreender que a justiça não pode se restringir à redistribuição econômica, devendo incluir também a dimensão do reconhecimento, sem o qual as políticas públicas permanecem insuficientes para enfrentar a desvalorização social dos grupos vulnerabilizados. A injustiça ocorre, portanto, tanto pela negação de recursos quanto pela negação de status e identidade. É nesse horizonte que as ações afirmativas voltadas às mulheres especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade se mostram fundamentais no enfrentamento à violência de gênero.

Assim, como entre os instrumentos mais significativos nesse campo estão as políticas de cotas para mulheres, aplicadas em contextos diversos como educação, representação política, mercado de trabalho e espaços institucionais de poder. A análise será realizada a partir do cruzamento entre essa fundamentação teórica e as diretrizes normativas que instituem políticas de cotas para mulheres no Brasil, permitindo identificar em que medida tais ações contribuem para enfrentar desigualdades de gênero e promover transformações estruturais na sociedade.

As ações afirmativas representam um elemento central para a fundamentação teórica de pesquisas que tratam de desigualdades e justiça social, pois operam simultaneamente nas dimensões da redistribuição e do reconhecimento, conforme proposto por Nancy Fraser. Ao promover a igualdade material e simbólica, essas políticas enfrentam as estruturas históricas que sustentam a exclusão e a marginalização, criando condições concretas para o acesso equitativo a direitos, oportunidades e espaços de poder. Nesse sentido, constituem-se não apenas como mecanismos reparatórios, mas também como instrumentos transformadores, capazes de reconfigurar relações sociais, desnaturalizar hierarquias e consolidar práticas de justiça inclusivas e interseccionais, sendo, portanto, imprescindíveis para embasar teoricamente propostas voltadas à equidade de gênero e ao combate às múltiplas formas de violência.

Desenvolvimento do tema

Ações Afirmativas como justiça e reconhecimento

No sistema educacional brasileiro, a presença feminina tem crescido significativamente nas últimas décadas. No entanto, persistem desigualdades marcantes em áreas historicamente masculinizadas, como engenharias, ciências exatas, tecnologia e setores ligados à infraestrutura e energia. As cotas para mulheres em cursos de graduação, pós-graduação e concursos de ingresso nessas áreas têm se apresentado como alternativas viáveis para estimular a equidade, ampliar o acesso e desconstruir as barreiras simbólicas que associam competência técnica ao masculino.

Além disso, a reserva de vagas para mulheres em cargos de liderança institucional e política como conselhos, comissões, diretorias, câmaras legislativas representa um avanço em direção à democratização do poder e da voz. A sub-representação feminina em espaços de decisão é um dos fatores que perpetuam a invisibilidade das demandas de gênero e, por consequência, contribuem para a naturalização da violência simbólica e institucional contra as mulheres. A presença de mulheres nesses espaços, sobretudo de mulheres negras, indígenas, trans e periféricas, contribui para uma agenda política mais sensível à justiça de gênero.

No campo do trabalho, ações afirmativas que reservam vagas para mulheres em setores historicamente masculinos, como o setor de petróleo, mineração, construção civil e forças de segurança, são estratégias importantes para romper a lógica de segmentação ocupacional baseada em estereótipos de gênero. Tais iniciativas não apenas ampliam a presença feminina nesses espaços como também contribuem para a mudança cultural interna das instituições, promovendo ambientes mais plurais, menos discriminatórios e com maior potencial de enfrentamento às violências de gênero que se expressam também no assédio moral, sexual e na precarização do trabalho feminino.

As cotas de gênero também se fazem presentes no Sistema de Justiça e na Administração Pública, ainda que timidamente. Programas que preveem a equidade de gênero na composição de bancas examinadoras, conselhos da magistratura, concursos públicos e instâncias decisórias contribuem para equilibrar a distribuição do poder institucional, garantindo às mulheres não apenas o direito de acesso, mas também o direito à permanência e ao exercício pleno de suas funções em ambientes seguros e respeitosos.

Algumas universidades brasileiras já implementaram ações afirmativas com recorte de gênero para estimular a entrada de mulheres em programas de pós-graduação em áreas de baixa representatividade. Além disso, programas como o “Meninas nas Ciências Exatas” do CNPq buscam criar redes de apoio e visibilidade para estudantes do sexo feminino. Essas medidas são cruciais não apenas para o empoderamento individual, mas também para a criação de um ambiente educacional mais plural, onde as identidades e as trajetórias femininas são valorizadas. Além disso, universidades como a UFMG, a UFBA e a UFRJ têm discutido internamente a adoção de cotas de gênero em programas de pós-graduação, especialmente em cursos com grande disparidade entre os sexos. Essas medidas são cruciais não apenas para o empoderamento individual das estudantes, mas também para a

constituição de ambientes acadêmicos mais plurais, nos quais as identidades, os saberes e as trajetórias femininas sejam reconhecidas, valorizadas e legitimadas. Ao abrir espaço para a diversidade de experiências, essas políticas também promovem inovação científica, equidade epistêmica e justiça social no campo educacional (Lyrio, Amaral, 2023).

Na educação, as cotas para mulheres em áreas historicamente masculinizadas como ciências exatas, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) são fundamentais para desconstruir estereótipos de gênero e ampliar as possibilidades de futuro para meninas e mulheres. Algumas universidades brasileiras já implementaram ações afirmativas com recorte de gênero para estimular a entrada de mulheres em programas de pós-graduação em áreas de baixa representatividade. Além disso, programas como o “Meninas nas Ciências Exatas” do CNPq buscam criar redes de apoio e visibilidade para estudantes do sexo feminino. Essas medidas são cruciais não apenas para o empoderamento individual, mas também para a criação de um ambiente educacional mais plural, onde as identidades e as trajetórias femininas são valorizadas.

Na política institucional, a legislação eleitoral brasileira prevê desde 1997 a obrigatoriedade de uma cota mínima de 30% de candidaturas de cada sexo em eleições proporcionais (Lei nº 9.504/97). Embora a aplicação prática dessa legislação tenha enfrentado inúmeras tentativas de esvaziamento como candidaturas fictícias, sua existência tem sido uma ferramenta importante para o aumento gradual da participação feminina nos espaços de representação. A Resolução nº 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu também a obrigatoriedade da distribuição proporcional do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda entre os sexos, reforçando a dimensão redistributiva da política. Ainda que haja desafios quanto à efetividade dessas cotas, sua presença no ordenamento jurídico representa um avanço no reconhecimento do direito das mulheres à representação política.

Outra dimensão relevante diz respeito à inserção das mulheres no mercado de trabalho. A segmentação ocupacional de gênero ainda é uma realidade no Brasil, com mulheres concentradas em funções subalternas, precárias e de menor remuneração. Políticas de cotas para mulheres em concursos públicos, especialmente com recorte racial, têm sido utilizadas por algumas unidades federativas como forma de promover a equidade. O estado do Maranhão, por exemplo, instituiu em 2023 uma reserva de 20% das vagas em concursos públicos para mulheres negras, combinando ações de redistribuição e reconhecimento. Iniciativas como essa reconhecem que a violência estrutural de gênero se expressa também na ausência de oportunidades e de acesso ao poder institucional.

Autoras como Sueli Carneiro, Angela Davis e Carla Akotirene ressaltam a importância de pensar políticas públicas a partir da perspectiva das mulheres negras, que enfrentam uma sobreposição de violências. Davis (2016) destaca que a luta contra a violência de gênero deve estar articulada à luta contra o racismo e a exploração econômica. Carneiro (2003) aponta que o racismo patriarcal invisibiliza as experiências das mulheres negras, o que exige ações afirmativas interseccionais. Akotirene (2019), por sua vez, propõe a interseccionalidade como tecnologia política de enfrentamento às opressões, destacando que ações afirmativas só serão efetivas se considerarem a realidade de mulheres que vivem na intersecção do gênero com outros marcadores sociais.

Assim, as ações afirmativas, especialmente na forma de cotas para mulheres, constituem ferramentas fundamentais para o enfrentamento à violência de gênero. Elas atuam não apenas na correção das desigualdades materiais, mas também na transformação simbólica das instituições, dos discursos e das práticas sociais. Investir em ações afirmativas é investir na reconstrução de um pacto social baseado na equidade, na pluralidade e no respeito à dignidade de todas as pessoas. Em tempos de retrocessos políticos e ameaças aos direitos conquistados, reafirmar a importância das cotas para mulheres é reafirmar o compromisso com uma sociedade democrática, justa e livre de violências.

Enfrentamento à violência de gênero

A Constituição de 1988, veio trazendo mudanças para as políticas sociais brasileiras, que durante um período de 80 anos, foi caracterizado por um padrão de proteção social. Assim,

o modelo de proteção social brasileiro que se adequava ao seguro social como forma de assistencialismo, passou ser pensado em forma de seguridade social, fazendo-se presente o instrumento de justiça social e garantindo um padrão para se estabelecer os direitos fundamentais e universais a todos (Fleury, 2005; Cotta; Caza; Martins; 2010).

Neste sentido, a Constituição impulsionou os avanços sociais e trouxe de forma materializada políticas públicas que garantissem o caráter inclusivo, participativo, universal e democrático a todos (Pereira, 2020). Todavia, faz-se necessário compreender, a importância da igualdade, sendo ela apresentada em dois conceitos diferentes.

Em 1976, os textos constitucionais consagrados pelas experiências revolucionárias que marcaram a independência Norte-Americana e que culminaram com a supremacia da burguesia no comando da Revolução Francesa em 1789 elaboraram o conceito legal de igualdade que, num primeiro momento, foi marcado pela preocupação jurídico-formal de que a lei deveria, em caráter abstrato, prever o tratamento igual a todos sem distinções (Leal, 2007; Lyrio, Amaral, 2023).

Naquele primeiro momento, não havia uma preocupação com a igualdade material, isto é, em dar a todos as mesmas condições para a fruição dos direitos. Nesse momento, ficou positivado o princípio da igualdade na sua definição formal. Assim, a igualdade abstrata consignada no texto legal tinha como objetivo proibir tratamento diferenciado aos indivíduos com base em critérios pessoais, convicções políticas, religiosas, morais, filosóficas, ou sua raça ou classe. Essa visão do princípio da igualdade fundamenta-se na noção de que se todos são seres humanos e nascem iguais, devem ter as mesmas oportunidades; por isso, é vedado ao Estado qualquer tratamento discriminatório negativo (Gomes, 2003; Silva, Amaral, 2021).

A busca pela igualdade material alçada no século XXI, marcou a luta pelo reconhecimento de grupos inferiorizados e que não tinham acesso a determinados princípios fundamentais descritos na Constituição, tornando-se pauta de diferentes debates, sendo denominado como o “reconhecimento das diferenças” (Lyrio, 2024). Dessa forma, os grupos que defendiam as bandeiras do direito a nacionalidade, a raça, gênero, sexualidade, acesso à educação e outros, estavam ativos na luta por reconhecimento e redistribuição. A filósofa Nancy Freire, afirma que essas “disputas” por reconhecimento acontecem um país em que a desigualdade material é considerada exacerbada, seja na educação, na saúde, no trabalho e no lazer, “um mundo onde a assimilação nas normas culturais majoritárias ou dominantes não seja mais o preço que se tenha de pagar por igual respeito” (Fraser, 2002, p. 7).

Todavia, a autora busca agregar as duas demandas, deixando claro que uma não deslegitime a outra no decorrer de suas ações, fazendo necessário pensar em tais indagações, sendo elas: “Em que circunstâncias uma política de reconhecimento pode apoiar uma política de redistribuição?”. Mostrando, cada vez mais, sua preocupação com relação entre reconhecimento da diferença cultural e a desigualdade social presente.

Para Fraser (2001), dentro dos movimentos sociais, acontecem as demandas por mudanças culturais e que ao decorrer se misturam com as demandas por mudanças econômicas. Assim, a autora aborda duas definições de injustiças, sendo a injustiça socioeconômica, que é enraizada na sociedade, de forma ligada à concepção de exploração, privação e marginalização social, aplicando-se ao trabalho, em sua divisão social na sociedade. Já a injustiça cultural, é tida como “padrões sociais de representação, interpretação e comunicação” (Fraser, 2006, p. 232), de forma a ser caracterizada como a ausência de respeito recorrente a alguma característica, sendo aplicado o não-reconhecimento, sendo considerado como invisível pelas práticas representacionais. Para a autora, ambas injustiças estão interligadas.

Dessa forma, é preciso compreender o papel das desigualdades frente ao sistema educacional, sem esquecer do sistema social, que reproduz as desigualdades existentes. Neste sentido, é preciso recorrer as obras do autor Pierre Bourdieu, de forma a utilizar seus conceitos de violência simbólica, campo e capital, esclarecendo-os da seguinte forma.

Segundo Bourdieu (2014), o Estado pode ser definido pela posse do monopólio não apenas da violência física, mas também da violência simbólica legítima. Esse conceito significa que o Estado possui autoridade autorizada para exercer o poder sobre os indivíduos, tanto por meio de controle físico, como a aplicação das leis e do uso da força, quanto pelo

controle simbólico, que molda a percepção e as opiniões dos cidadãos. A formação do Estado, ou sua gênese, ocorre por meio de um processo complexo de concentração de diversos tipos de recursos. Entre esses, destacam-se os recursos informacionais, como as estatísticas obtidas por meio de pesquisas de opinião e relatórios, que permitem ao Estado entender e entrevistar a realidade social com dados precisos. Outro recurso fundamental é o capital linguístico, que envolve a oficialização de uma língua dominante, estabelecendo uma comunicação padronizada que serve como um instrumento de coesão. Esse processo de concentração, entretanto, está associado ao que Bourdieu chama de “desapossamento”.

Nesse contexto, destaca-se o papel da instituição escolar estatal, que detém o monopólio sobre a educação legítima. Isso significa que a escola, como parte do aparelho estatal, é responsável pela transmissão da cultura considerada legítima, ou seja, os conhecimentos, valores e normas que são reconhecidos como válidos e socialmente aceitáveis. Através de suas instituições, o sistema escolar não apenas difunde essa cultura, mas também define o que é visto como conhecimento válido e necessário para a cidadania.

O monitoramento deve considerar indicadores quantitativos, como o aumento da participação feminina em determinados espaços, e qualitativos, como a percepção de pertencimento, segurança e valorização. Além disso, é fundamental que os instrumentos de avaliação incluam recortes interseccionais, capazes de identificar desigualdades persistentes entre mulheres de diferentes raças, classes, territórios e identidades de gênero, como defendem Carneiro (2003) e Akotirene (2019).

Deve-se atentar para a necessidade de integrar as ações afirmativas a políticas mais amplas de combate à violência de gênero e de promoção da equidade, incluindo programas educacionais, campanhas de sensibilização e ações de fortalecimento econômico das mulheres. Ao articular as cotas a essas iniciativas, amplia-se seu alcance e potencial transformador, permitindo que o impacto positivo se estenda para além do espaço institucional ou setorial em que foram originalmente concebidas. Essa abordagem integrada potencializa a mudança cultural, fortalecendo não apenas a presença, mas também o protagonismo feminino em todos os âmbitos da sociedade.

A leitura de Heleieth Saffioti (2004) amplia a compreensão da violência de gênero ao situá-la como expressão concreta das relações patriarcais historicamente constituídas, que se interligam de forma estrutural à exploração de classe e ao racismo. Para a autora, não se trata de um fenômeno isolado ou episódico, mas de um mecanismo de controle social que mantém a subordinação das mulheres por meio de múltiplas dimensões física, psicológica, sexual, simbólica e econômica. Saffioti enfatiza que tais formas de violência estão naturalizadas nas práticas sociais e reproduzidas nas instituições, de modo que combatê-las exige intervenções que atinjam simultaneamente a base material e simbólica da opressão.

Saffioti (1995) também alerta que a violência de gênero não pode ser interpretada apenas como resultado de conflitos interpessoais, pois ela se ancora em um sistema de poder mais amplo, no qual a desigualdade de gênero é funcional à manutenção da ordem social vigente. Essa perspectiva dialoga com a noção de “ciclo vicioso” apresentada por Fraser (2001), na medida em que ambas reconhecem a imbricação entre injustiça econômica e injustiça cultural. Assim, as ações afirmativas, quando concebidas de forma estrutural e interseccional, têm potencial para desestabilizar os alicerces desse sistema, abrindo espaço para novas formas de participação e reconhecimento.

Nesse sentido, a contribuição de Saffioti (2004) é fundamental para entender que políticas como as cotas não apenas corrigem distorções estatísticas, mas operam sobre um campo simbólico que historicamente legitimou a exclusão das mulheres. Ao questionar a naturalização da divisão sexual do trabalho e evidenciar como essa divisão sustenta a violência estrutural, Saffioti reforça a importância de políticas afirmativas que alterem não só a presença numérica, mas também as condições de poder e a capacidade de decisão das mulheres nos espaços institucionais, políticos e econômicos.

Pierre Bourdieu (2014), ao discutir o conceito de violência simbólica, contribui para compreender como essa dominação se perpetua de forma invisível e legitimada. No contexto das relações de gênero, a violência simbólica atua por meio da internalização, pelas próprias mulheres, de hierarquias e representações que as colocam em posição de subordinação. A

escola, a mídia e outras instituições funcionam como aparelhos de reprodução dessas estruturas, moldando percepções e expectativas de forma a manter o status quo. Assim, a violência de gênero não se restringe ao plano visível da agressão direta, mas se manifesta também nas sutis formas de controle e desvalorização que sustentam a desigualdade.

A leitura combinada de Saffioti e Bourdieu permite compreender que o impacto das ações afirmativas vai além da simples inserção de mulheres em determinados espaços. Saffioti (2004) alerta que a transformação real exige romper com a naturalização da divisão sexual do trabalho, enquanto Bourdieu (2014) mostra que essa naturalização é perpetuada por mecanismos simbólicos que tornam a desigualdade socialmente aceita. As cotas, ao questionarem essa lógica, têm potencial para desestabilizar tanto as estruturas materiais quanto os códigos simbólicos que sustentam a violência de gênero, criando condições para uma participação mais equitativa e consciente das mulheres na vida social, política e econômica. A articulação entre as reflexões de Heleieth Saffioti e Pierre Bourdieu evidencia que a violência de gênero não é um fenômeno isolado, mas o resultado de um complexo sistema de dominação que combina dimensões materiais e simbólicas. Saffioti (2004) demonstra que o patriarcado, em interação com o capitalismo e o racismo, sustenta a exclusão e a subordinação feminina por meio de estruturas institucionais e culturais que normalizam a desigualdade. Já Bourdieu (2014), ao conceituar a violência simbólica, mostra como essa dominação é internalizada e reproduzida pelas próprias vítimas, transformando-se em um mecanismo invisível, mas profundamente eficaz na manutenção da ordem social estabelecida.

Assim, a integração das perspectivas de Saffioti e Bourdieu reforça a compreensão de que o combate à violência de gênero demanda estratégias interligadas, capazes de agir simultaneamente sobre as condições materiais e sobre os sistemas simbólicos que perpetuam a desigualdade. Esse duplo movimento amplia a potência das ações afirmativas como instrumentos de justiça social e transformação cultural, garantindo que os avanços obtidos não sejam apenas quantitativos, mas qualitativos e estruturais, consolidando a equidade como valor e prática social permanente. Dessa forma, entender os papéis sociais destinados às mulheres é essencial para questionar sua construção e promover mudanças (Tinoco et al, 2024).

Conclusões

É fundamental, contudo, compreender que ações afirmativas não devem ser pensadas como soluções isoladas ou transitórias. Seu papel estratégico deve estar articulado a uma política pública de gênero mais ampla, interseccional e permanente. Além do acesso, é necessário garantir permanência, ascensão, segurança, escuta e valorização das mulheres em todos os espaços em que estiverem inseridas. Da mesma forma, as ações afirmativas devem ser acompanhadas de monitoramento, avaliação e diálogo com os sujeitos beneficiários, para que não se convertam em medidas meramente simbólicas ou burocráticas.

O fortalecimento dessas políticas exige a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, acompanhados de indicadores transparentes que permitam mensurar impactos, corrigir distorções e ampliar seu alcance. Essa dimensão processual é crucial para evitar que as ações afirmativas se limitem a resultados numéricos e para assegurar que gerem transformações culturais e institucionais profundas.

Portanto, é imprescindível reconhecer que a violência de gênero constitui uma das expressões mais brutais da desigualdade, atravessando todas as dimensões da vida social e impactando diretamente o exercício pleno da cidadania pelas mulheres. Ela não se restringe a atos individuais, mas está enraizada em estruturas históricas, econômicas e simbólicas que sustentam a subordinação feminina e legitimam práticas discriminatórias. Combater essa violência exige políticas públicas integradas, capazes de articular prevenção, proteção e responsabilização, ao mesmo tempo em que promovam a autonomia econômica, o reconhecimento social e a participação efetiva das mulheres em todos os espaços de poder. Nesse sentido, as ações afirmativas, quando inseridas em um projeto político amplo e comprometido com a equidade, constituem não apenas respostas às violações existentes,

mas também estratégias de transformação estrutural e cultural, capazes de romper o ciclo de reprodução da violência e consolidar uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**. Mulheres na Ciência: diagnóstico e propostas. Brasília: MCTI, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/mulheres-na-ciencia-diagnostico-e-propostas.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 agosto 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**. Chamada CNPq/MCTI/MMULHERES nº 31/2023 — Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/doc-pdf/cnpq-mcti-mmulheres-n-31-2023-meninas-nas-ciencias-exatas-engenharias-e-computacao.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura** In: NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. Escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Petrópolis: Vozes, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). **Programa Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação. Brasília: CNPq, 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/meninas-nas-ciencias>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: ASHOKA EMPREENDEMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (org.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003. p. 49-58.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FLEURY, S. **A seguridade social e os dilemas da inclusão social**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 39, n. 3, p. 449-67, maio/junho 2005.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Tradução de Júlio Assis Simões. Cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, novembro de 2006.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. Lua Nova, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. Lua Nova, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009.

FRASER, Nancy. **Repensando o reconhecimento**. Tradução de Edna Velloso de Luna. Revista Enfoques: revista semestral eletrônica dos alunos do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 114-128, agosto de 2010.

FRASER, Nancy. **Scales of Justice**. Reimagining Political Space in Globalizing World. Columbia University Press. New York, 2010.

GOMES, J. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o Direito como instrumento de Transformação Social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, J. B. **Ação afirmativa: aspectos jurídicos**. São Paulo: Peirópolis Abong, 2002.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

LYRIO, A.C.O. **Política de cotas na pós-graduação *stricto sensu* das universidades estaduais do Rio de Janeiro: análise sobre acesso e permanência de estudantes filhos de militares e agentes da segurança pública mortos ou incapacitados em razão do serviço**. Tese apresentada ao Programa de Políticas Sociais, 2024.

LYRIO, Ana Carolina de Oliveira; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **Ações afirmativas e a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil: um balanço qualitativo da produção (2014-2022)**. ADVIR – Revista da Associação dos Docentes da UERJ (ASDUERJ), Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, jul. 2023. Disponível em: <https://www.asduerj.org/acoes-afirmativas-e-a-pos-graduacao-stricto-sensu-no-brasil-um-balanco-qualitativo-da-producao-2014-2022/>. Acesso em: 14 set. 2025.

PEREIRA, N. S. A. C. **Contribuição da Controladoria-Geral da União na Avaliação Do Programa Samu no Brasil**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SILVA, Elisângela. **Enfrentando uma dívida histórica: a UFMG aprova cotas na pós-graduação**. Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade, 2017.

SILVA, Geovana Santana da; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **Uma análise da efetividade da Política de Cotas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UENF, UERJ e UEZO, a partir da percepção dos gestores.** In: Shirlena Campos de Souza (Org.). Política de cotas na Pós-graduação stricto sensu: experiências das universidades estaduais do Rio de Janeiro. Campos dos Goytacazes (RJ): Encontrografia, 2021.

TINOCO, Raphael; Castro, Isabella; Delgado, Joana; Castro, Maria; Castro, Bianca; Amaral, Shirlena. **Mulheres, educação e gênero: desafios históricos e contemporâneos.** Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v.17,n.13,p.01-15,2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). **Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 11 ago. 2025.